



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 121, DE 21 DE MAIO DE 1965.

SÚMULA: Regulariza a situação dos lotes restantes da quadra 27 (vinte e sete) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **DECRETOU** e eu, **PREEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação jurídica de todos os lotes da quadra 27 (vinte e sete) da Planta Cadastral da Cidade, chamada “Quadra dos Pobres” podendo o Chefe do Executivo Municipal reverter ao Patrimônio do Município, mediante decreto, todos os lotes que ainda não foram pagos ou os que, foram pagos e não escriturados, e que tenham sido, estes últimos, requeridos por pessoas que não estejam enquadradas no artigo 1º da Lei nº 41, de 20/5/1.957.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a reservar um lote, de livre escolha, na quadra nº27 da Planta Cadastral da Cidade, para realizar acerto com a Sra. Anna Lasbos e está Municipalidade, tendo em vista está senhora ter iniciado no ano de 1.963, medida judicial contra o Município de Ibaity, interpelando o Executivo Municipal sobre o seu direito de preferência no lote nº 1 do terreno da ex. – Praça do Obelisco, vendido e já escriturada ao Sr. Agenor Dias da Silva, na forma das Leis nº 49 de 27/11/1.962 e 32 de 28/3/1.957.

Parágrafo único. O chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a escriturar um dos lotes da quadra 27 da Planta Cadastral da Cidade ao Sr. Agenor Dias da Silva, pelo preço da tabela que faz parte da Lei nº 32 de 28/3/1.957, desde que o Sr. Agenor Dias da Silva escreva o seu lote nº1 da quadra do Obelisco, pelo preço da mesma tabela acima, a Sra. Ana Lasbos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a vender mediante concorrência pública, os demais lotes da nº 27 (vinte e sete) do loteamento da cidade, que reverterem ao Patrimônio Municipal, pelo melhor preço que for oferecido.

Parágrafo Primeiro. O preço inicial para a concorrência constante deste artigo, será o da avaliação feita por três pessoas de reconhecida idoneidade, nomeadas para tal fim, pelo chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo. Em igualdade de oferta, fica o Executivo Municipal autorizado a dar preferência a funcionários públicos na seguinte ordem: Funcionários Municipais, estaduais e federais, podendo ainda receber a quantia do lote em 10 (dez) prestações iguais.

Parágrafo Terceiro. Entende-se para efeito desta Lei, que nenhuma despesa arrecará os cofres públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (21/05/1965).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal